



SOBRE O RECONHECIMENTO EPISTÊMICO

Gustavo Negreiros Oliveira Teixeira*

Resumo: Este artigo busca apresentar uma definição ao conceito de reconhecimento epistêmico. O texto será dividido em cinco partes. Na primeira parte (I), faço uma breve reconstrução dos conceitos de reconhecimento e injustiça epistêmica. A segunda parte (II) extrai um algo comum desses conceitos, que é o conceito de desrespeito. A terceira parte (III), ao apresentar o conceito de desreconhecimento, abre espaço para a definição do que é reconhecimento epistêmico. A quarta parte (IV) define o que é uma luta por reconhecimento epistêmico. A quinta parte (V), por fim, irá concluir o que foi abordado nas partes anteriores.

Palavras-chave: Desreconhecimento, Desrespeito, Injustiça Epistêmica, Reconhecimento Epistêmico.

ON EPISTEMIC RECOGNITION

Abstract: This article seeks to present a definition of the concept of epistemic recognition. The article will be divided into five parts. In the first part (I), I briefly reconstruct the concepts of recognition and epistemic injustice. The second part (II) extracts something common to these concepts, which is the concept of disrespect. The third part (III), by presenting the concept of misrecognition, opens space for the definition of what epistemic recognition is. The fourth part (IV) defines what a struggle for epistemic recognition is. Finally, the fifth part (V) will conclude what was discussed in the previous parts.

Keywords: Disrespect, Epistemic Injustice, Epistemic Recognition, Misrecognition.

Introdução

A questão do reconhecimento possui um extenso lastro filosófico. Nas palavras de Axel Honneth,

Somente com base na reflexão histórica poderemos reconhecer como nos tornamos quem somos e quais reivindicações normativas são decorrentes da nossa autocompreensão compartilhada. O conceito de “reconhecimento” também merece tal reflexão histórica; afinal de contas, ao longo das últimas décadas, [o reconhecimento] tornou-se um elemento crucial de nossa autocompreensão política e cultural, como é ilustrado pelas exigências de que respeitemos uns aos outros como membros com direitos iguais numa comunidade cooperativa, que incondicionalmente reconheçamos a particularidade dos outros ou que respeitemos as minorias culturais no contexto de uma “política de reconhecimento” (Honneth, 2020, p. 1).

* Graduado e Mestre em Filosofia pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Doutorando em Filosofia pelo Programa de Pós Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).



Ora, tendo em vista esta afirmação, é possível destacar que o reconhecimento coloca-se como um conceito mediador da autodeterminação e autoafirmação da identidade social de indivíduos e grupos. O significado motriz do reconhecimento, por assim dizer, contribui para o despertar de nossa autocompreensão cultural, política e moral na sociedade. Isso significa afirmar, noutras palavras, que sem reconhecimento recíproco no processo de integração social, os sujeitos não conseguem tomar consciência de sua individualidade ou formar uma autoimagem positiva de si mesmos (Bressiani, 2024).

Como se sabe, o conceito de reconhecimento é historicamente debatido nos campos da filosofia moral e política. Uma possível justificativa para isso, em linhas gerais, é que o reconhecimento nada mais é que uma *práxis* social adjunta a uma experiência intersubjetiva relacionada a formação da identidade social dos indivíduos (Honneth, 2003). Por esta razão, salienta-se que o reconhecimento, outrora desmembrado nos estudos de filosofia social, aflora no domínio da vida social. Este busca, assim, intermediar os padrões normativos da sociedade com os conflitos sociais moralmente motivados numa gramática política que nasce da experiência de injustiça social que nega a atividade normativa deste conceito.

Sendo assim, se é inferido que o teor normativo da sociedade perpassa por um conjunto intersubjetivo de relações sociais que formam nossas identidades, o reconhecimento, então, volta-se como um conceito derivado de uma prática social ancorado a questão da justiça social. Como escreve Rúrion Melo,

O reconhecimento marca assim um diagnóstico “pós-socialista” da justiça e do imaginário emancipatório dos novos movimentos sociais. Em seu aspecto paradigmático e renovador, é possível afirmar que as lutas por reconhecimento não possuem apenas uma dimensão cultural, mas dizem respeito também às políticas de classes, ou seja, às lutas “materiais. Além disso, temos visto novos estudos que se voltam para gênero, raça e sexualidade (considerando as intersecções entre estas experiências e recorte de classe) e que encontram na teoria do reconhecimento uma referência adequada para a investigação das fontes dos conflitos, sofrimentos e patologias sociais, uma referência que também poderia revelar muitas das aspirações emancipatórias da sociedade (Melo, 2018, pp. 116 - 117).

O reconhecimento, com isso, é um valor social fundamental para a construção de



uma sociedade justa que no mínimo busca efetivar uma forma de vida⁵³ baseada numa democracia enquanto cooperação social reflexiva (Honneth, 2001a). O reconhecimento, resumindo, é considerado um valor político-moral. Seu fundamento para construir uma sociedade justa, dito de outro modo, está relacionado à habilidade política e a sensibilidade moral para reconhecer indivíduos e grupos que interagem reciprocamente e que, ao mesmo tempo, buscam se tratar dignamente.

Este artigo, porém, buscará alinhar a questão do reconhecimento a um tema candente da epistemologia contemporânea, qual seja, a injustiça epistêmica. Gostaria, neste caso, de apresentar uma reflexão que volta-se à definição do conceito de *reconhecimento epistêmico*. Como será visto, o reconhecimento epistêmico é um conceito que transita entre a filosofia social⁵⁴ e a epistemologia social⁵⁵. Para desenvolver o argumento que o define, divido o artigo em cinco partes. Na primeira parte (I), farei uma

⁵³ Uma forma de vida é constituída por normas historicamente instituídas que estão incorporadas às práticas da vida cotidiana - e existem algumas consequências disso, como o fato dela ser, por exemplo, um conjunto inerte de práticas que solucionam problemas sociais. Segundo Rahel Jaeggi, uma forma de vida é um conjunto normativo “na medida em que participar nela envolve [depositar] a expectativa de que se deve participar das práticas constituintes de forma apropriada, assim como partilhar o quadro interpretativo estabelecido desta expectativa” (Jaeggi, 2018, p. 125).

⁵⁴ De acordo com Leonardo da Hora, a filosofia social trata o que é propriamente *normativo* no social no sentido de que “boa parte da filosofia social contemporânea enfatiza o fato de que os atores investem o social de expectativas normativas das quais eles esperam a realização. Em outras palavras, naquilo que diz respeito ao social, estamos sempre lidando com uma mistura de normas e estruturas, isto é, tanto com estruturas que incorporam e realizam normas, como com normas e expectativas normativas que tendem a se realizar em estruturas sociais” (Da hora, 2018, p. 791). Sendo assim, pode-se inferir que a filosofia social tem como tarefa investigativa compreender o alcance e teor normativo das relações sociais: é o ponto de vista filosófico sob o social que, noutros termos, apreende a imanência da dimensão normativa que fundamenta, a nível político e moral, a forma de ação e interação dos indivíduos e grupos sociais.

⁵⁵ A epistemologia social, resumidamente, “visa a introduzir uma nova classe de métodos e sistemas para analisar e avaliar os termos epistêmicos. Ela aborda questões que estão além daquelas consideradas pela epistemologia tradicional, particularmente questões associadas à dimensão *interpessoal* e *coletiva* do conhecimento. Ainda que os vários problemas colocados tenham raízes em outras disciplinas (como Economia, Política, Comunicação, Educação, etc.), todos esses problemas têm questões teóricas que se sobrepõem à epistemologia (Müller & Luz, 2015, p.7, grifos meus). Neste sentido, escreve Alvin Goldman, a epistemologia social destaca que “Uma enorme parte de nossa busca pela verdade, não obstante, é diretamente ou indiretamente social. É diretamente social quando se requisita verbalmente informações a outras pessoas ou quando se consulta textos escritos. É indiretamente social quando a atividade de alguém, ainda que autônoma, explora, através da educação formal ou informal, as competências intelectuais adquiridas com outrem (...) As sociedades complexas delegam missões de recolhimento e disseminação de conhecimento a agentes especializados. Os sistemas de justiça são instituídos para determinar quem perpetrado crimes ou ilicitudes; os agentes do censo demográfico são nomeados para montar estatísticas populacionais; e escolas são estabelecidas para transmitir conhecimento. Estas atividades e empreendimentos formam o ponto de partida da epistemologia social tal como ela é concebida” (Goldman, 1999, p. 4).



reconstrução teórica dos conceitos de reconhecimento e injustiça epistêmica. O primeiro conceito será reconstruído mediante a leitura feita pelo filósofo Axel Honneth. Já o segundo conceito será reconstruído a partir do ponto de vista teórico da filósofa Miranda Fricker.

Na segunda parte (II), argumento que há algo comum nestes conceitos. Este elemento comum reside no conceito de desrespeito. Tal elemento, em suma, vem a ser uma experiência sócio-epistêmica injusta que surge tanto da negação do reconhecimento quanto da descredibilidade epistêmica (deficitária ou excessiva) a indivíduos ou grupos. A terceira parte (III) do artigo consiste na apresentação do conceito de desreconhecimento, bem como a definição do que é o reconhecimento epistêmico. Destarte, a quarta parte (IV) busca pensar uma *práxis* que busque efetivar a definição de reconhecimento epistêmico. Buscar-se-á, noutras palavras, conceber uma luta por reconhecimento epistêmico. Por fim, a quinta parte (V) irá sintetizar os argumentos expostos em torno do que é o reconhecimento epistêmico.

I) Reconstrução conceitual de reconhecimento e injustiça epistêmica

Segundo Axel Honneth, o reconhecimento é uma pré-condição humana, engendrada por meio de uma *práxis* pré-teórica, que está voltada para o desenvolvimento da identidade social, ou seja, para a autorrealização dos indivíduos⁵⁶. Ela é constituída mediante uma tipologia de relações intersubjetivas e expressa, ao menos, duas características basilares: (i) preceder o conhecimento pois a construção conceitual do mundo opera via relações cognitivas que, no fundo, são atitudes de reconhecimento (Honneth, 2018, p. 70) e (ii) subjazer os conflitos sociais cujo fator motivacional está na busca pelo reconhecimento social recíproco que emana via experiências afetivas negativas

⁵⁶ A autorrealização do indivíduo via reconhecimento recíproco da identidade social, de acordo com Honneth, opera assim: “O nexó existente entre a experiência de reconhecimento e a relação consigo próprio resulta da estrutura intersubjetiva da identidade pessoal: os indivíduos se constituem como pessoas unicamente porque, da perspectiva dos outros que assentem ou encorajam, aprendem a se referir a si mesmos como seres a que cabem determinadas propriedades e capacidades. A extensão dessas propriedades e, por conseguinte, o grau de autorrealização positiva crescem com cada nova forma de reconhecimento, a qual o indivíduo pode referir a si mesmo como sujeito: desse modo, está inscrita na experiência do amor a possibilidade da autoconfiança, na experiência do reconhecimento jurídico, a do autorrespeito e, por fim, na experiência da solidariedade, a da autoestima” (Honneth, 2003, p. 272).



causadas pelo desrespeito social, engendrando, neste sentido, uma gramática moral para a vida social (Honneth, 2003, p. 122).

Em vista de tais características, pode-se chegar a duas conclusões relacionadas ao tema do reconhecimento à luz da leitura honnethiana. A primeira conclusão é que este conceito possui um caráter *epistêmico*, pois o indivíduo que pratica o reconhecimento é uma primeira pessoa que expressa um acesso cognitivo engajado, integrado e recíproco a outros estados mentais e emocionais, isto é, a uma segunda pessoa que comunica algo e que, desta forma, compartilha informações e conhecimentos a outrem (Honneth, 2018, p. 74). Os atos cognitivos que absorvem bens epistêmicos através do processo de interação social de uma primeira a uma segunda pessoa, por essa razão, são moldados pelo “material das posturas do reconhecimento” (Honneth, 2018, p. 75). O reconhecimento, desta maneira, possui uma primazia epistêmica enquanto ato cognitivo captador de informações e conhecimentos.

Já a segunda conclusão apresenta o fato de que o reconhecimento possui um caráter *moral e político* - noutras palavras, um caráter *social*⁵⁷. Honneth deixa isso explícito quando escreve que a integração social da comunidade política só pode ter êxito irrestrito na medida que os seus hábitos culturais são reciprocamente reconhecidos, isto é, quando se tornam interações sociais circunscritas em propriedades normativas e institucionais via relações comunicativas entre todos os membros da sociedade (Honneth, 2003, p. 108).

Indo um pouco além, o filósofo defende o argumento de que o reconhecimento é uma instância interativa e intersubjetiva cristalizada em modelos sociais instituídos mediante práticas institucionalizadas que reciprocamente realizam um valor social central, qual seja, a liberdade (Honneth, 2015, p. 102). O reconhecimento, neste sentido, tem como referência ética a ideia de que a realização da liberdade individual de A está condicionada a dinâmica funcional das instituições sociais existentes pois elas age “na interação

⁵⁷ Segundo Luiz Phillip de Caux “o social é, em Honneth, tanto o objeto da crítica quanto o ponto de vista no interior do qual ele pode extrair justificadamente os insumos normativos que a autorizam” (De Caux, 2015, p. 30). O social, noutras palavras, é o contexto interativo e institucional - sendo assim, um contexto de matriz intersubjetiva - que condiciona a realização de valores e projetos de vida a indivíduos e grupos na medida que ela ambienta os conflitos de aceções normativas acerca de como deve ser interpretada e organizada determinada sociedade.



normativamente regulada com os outros, [e então] pode realizar a experiência do reconhecimento” (Honneth, 2015, p. 125). Ora, se a liberdade do indivíduo está condicionada às esferas de socialização - esta é, por sinal, a definição honnethiana ao conceito de “liberdade social”, a saber, que toda liberdade individual só é realizada quando encontra-se numa dimensão social -, então este valor político e moral está vinculado a relações de reconhecimento recíproco.

O reconhecimento social, dito de outro modo, é uma atitude prática que engendra a consciência moral e a habilidade política dos indivíduos. Ademais, quando esta pré-condição da interação humana lhes é negada devido a um desrespeito social, o indivíduo motiva-se, ou seja, engendra um impulso motivacional-afetivo que possibilita uma resistência social por meio de uma ação ativa inscrita numa gramática moral e cujo cerne está na luta por reconhecimento (Honneth, 2003, p. 224). Como sinaliza Honneth, a construção da luta por reconhecimento, ao buscar destacar suas estruturas intrínsecas e a conquista de novos níveis de reconhecimento, “se mede, portanto, pela contribuição positiva e negativa que elas puderam assumir na realização de formas não distorcidas de reconhecimento” (Honneth, 2003, p. 268).

A injustiça epistêmica, por sua vez, surge por conta de práticas e instituições epistêmicas implantadas e estruturadas de maneira que são simultaneamente inapropriadas para certos valores epistêmicos - como a verdade - assim como são injustas para certos conhecedores que desejam conhecer estes valores (Pohlhaus, 2017, p. 18). Esta prática institucional epistemicamente injusta, neste sentido, sugere a filósofa Miranda Fricker, está relacionado à ideia de que “qualquer injustiça epistêmica *prejudica* alguém em sua capacidade como sujeito de conhecimento e, portanto, em uma capacidade essencial para o valor humano” (Fricker, 2007, p. 5, grifo meu). Uma injustiça epistêmica, desta forma, é uma injustiça distributiva em relação a bens epistêmicos pois há uma descredibilidade intelectual e moral, fruto de uma relação sócio-epistêmica prejudicial, preconceituosa e danosa no que tange o compartilhamento recíproco de bens epistêmicos entre agentes conhecedores.

A injustiça epistêmica, escreve Fricker, é vista de duas formas, quais sejam, a injustiça testemunhal e a injustiça hermenêutica. Uma injustiça testemunhal ocorre



“quando o preconceito faz com que o ouvinte dê um nível de credibilidade deflacionado à palavra de um orador” (Fricker, 2007, p. 1). Esta forma de injustiça, assim, aparece quando o preconceito a uma certa identidade (social) causa no ouvinte uma deflação de credibilidade em vista do que é afirmado pelo falante. Exemplo disso é quando um policial ou delegado não acredita, ou seja, não dá credibilidade epistêmica a fala de um indivíduo simplesmente por ele ser, por exemplo, negro ou pobre.

Deste modo, um conceito fundamental relacionado à injustiça testemunhal é o de poder social. Segundo Fricker, o poder social é a capacidade de realizar uma prática que controla as ações dos outros a ponto de ser exercida (ativamente ou passivamente) pelos agentes sociais particulares ou pela sua própria operação estrutural (Fricker, 2007, p. 13). A existência do poder social, com isso, opera perante uma coordenação social prática e uma coordenação social imaginativa uma vez que ambas, quando unidas, estruturam concepções de identidades sociais. “Ser mulher” ou “ser imigrante”, por exemplo, são identidades formadas tanto pelo poder identitário quanto pelo estereótipo social. O efeito disso, em última instância, consiste na impressão de que há uma incapacidade do falante ser alguém conhecedor de algo.

Por um lado, a injustiça testemunhal destaca que há um déficit de credibilidade epistêmica a indivíduos e grupos, já que a atuação do poder social cria estereótipos de identidades cujo produto epistêmico é a construção e disseminação de crenças preconceituosas que impedem o acesso do que a falante tem a dizer. Por outro lado, a injustiça testemunhal também surge pelo excesso injustificado de credibilidade epistêmica, isto é, ela é causada pela experiência da injustiça agencial. Segundo Fricker, ao retomar a reflexão feita por Jennifer Lackey, a injustiça testemunhal agencial, que é de ordem institucional, está no “*excesso* de credibilidade (...) envolvido em acreditar numa confissão extraída não apenas no nível dos julgamentos de credibilidade dos interrogadores individuais, mas também - e do ponto de vista da crítica institucional, primariamente - no nível do processo institucional” (Fricker, 2023, p. 46). Diante disso, entende-se que a injustiça agencial subverte a agência intelectual do indivíduo de modo que o superávit de credibilidade do que ele conhece o deixa mais suscetível à confusão ou a desinformação sobre as consequências de determinada situação.



Uma injustiça testemunhal, em síntese, é um déficit ou um excesso de credibilidade institucional que é prejudicial e danosa a relação entre falante que relata algo a um ouvinte. Esta forma de injustiça epistêmica não é algo meramente acidental: ela é estrutural, sistemática e persistente. Tais elementos, para ser mais específico, promovem esta forma de injustiça pois baseia-se num déficit epistêmico que surge a partir de um preconceito junto à identidade do ouvinte, bem como do excesso injustificado de credibilidade epistêmica.

Já a injustiça hermenêutica aparece quando um indivíduo ou grupo social torna-se incapaz de comunicar uma experiência vivida pois lhe faltam, no contexto histórico-social inserido, uma gramática coletiva que dê um sentido epistêmico e moral à vivência experimentada⁵⁸. Uma injustiça hermenêutica, com isso, é uma injustiça epistêmica que surge da falta de um vocabulário sócio-epistêmico para que o indivíduo ou grupo verbalize o que experienciou negativamente. Noutras palavras, escreve Fricker, é “a injustiça de ter alguma área relevante da experiência social obscurecida pela falta de entendimento coletivo devido à marginalização hermenêutica” (Fricker, 2007, p. 158).

Esta forma de injustiça epistêmica, deste modo, expressa uma lacuna hermenêutica que não torna a experiência social injusta algo inteligível aos demais indivíduos. A tentativa de articulação desta experiência, por assim dizer, é um processo comunicativo mal-entendido, onde esses indivíduos e grupos são deixados de lado na construção epistemológica de sua experiência, chegando ao ponto de bloquear o próprio auto entendimento da experiência vivida. Exemplo disso é o caso de uma mulher que sofre assédio sexual e que, todavia, vive numa sociedade onde não há vocabulário que

⁵⁸ Ademais, cabe mencionar a breve relação entre a definição de Miranda Fricker e o que significa, segundo Hans-George Gadamer na obra *Verdade e Método*, a hermenêutica. Cynthia R. Nielsen e David Utsler, neste sentido, propõem que o elo comum encontrado nestas definições ocorre quando “a noção de Fricker de ‘neutralizar’ a influência de preconceitos de identidade e reflacionar a credibilidade para cima poderia ser lida da seguinte forma: por meio de nosso desenvolvimento e prática virtuosa da justiça testemunhal, nos tornamos cada vez mais conscientes de como nossos preconceitos negativos de identidade operam em nossas trocas dialógicas, e intencionalmente nos habituamos a adotar preconceitos positivos sobre a credibilidade do falante. Aqui, o chamado de Fricker para reflacionar a credibilidade de uma oradora é consonante com o chamado de Gadamer para assumir que a oradora tem algo significativo e verdadeiro a dizer e que eu, como intérprete, ouvinte, etc., posso estar errado e, conseqüentemente, preciso revisar meus pré-julgamentos iniciais. Em suma, a correção de Fricker de nos habituarmos a nos tornar cada vez mais consciente dos preconceitos de identidade por meio do desenvolvimento da virtude da justiça testemunhal no diálogo com os outros compartilha muito em comum com as ênfases de Gadamer na abertura (*openness*) e na escuta antecipatória (*anticipatory listening*)” (Nielsen; Utsler, 2023, pp. 78 - 79).



represente esta experiência social danosa.

Tal forma de injustiça, destarte, resulta numa desvantagem cognitiva somada a uma marginalização hermenêutica de indivíduos e grupos que, com isso, participam de forma desigual de práticas pelas quais os significados sociais de suas experiências estão, em alguma medida, constituídos e situados numa gramática epistêmica e moral. Um elemento básico para esta ocorrência, segundo a filosofia, está no conceito de preconceito estrutural pois este, devido a falta de recurso hermenêutico, obscurece a compreensão coletiva de uma experiência vivida. Como consequência disso, escreve Fricker, cria-se uma “marginalização hermenêutica [que] implica uma marginalização de tipo socioeconômico, uma vez que recai na não participação em profissões que proporcionam uma participação hermenêutica significativa (Fricker, 2007, pp. 155 - 156).

Uma injustiça hermenêutica, resumidamente, é uma lacuna nos recursos interpretativos coletivos na medida em que o indivíduo ou grupo social está numa desvantagem quando se trata de dar sentido às suas experiências sociais (Fricker, 2007, p. 1). Ela acontece, então, quando há um déficit hermenêutico estrutural, sistemático e persistente nas fontes interpretativas de natureza coletiva na medida que coloca alguém ou um grupo social numa situação de desvantagem epistêmico-moral que é arbitrária e injusta.

A reconstrução dos conceitos de reconhecimento e injustiça epistêmica, com efeito, transparece um algo comum, ou seja, um elemento teórico equivalente a ambos conceitos. Este algo comum está representado pelo conceito de *desrespeito*, que será debatido a seguir.

II) Algo comum entre o reconhecimento e a injustiça epistêmica: o desrespeito

Como foi exposto na primeira parte do texto, o reconhecimento não apenas possui um caráter moral e político que engendra a identidade social do indivíduo. O reconhecimento também um caráter epistêmico que deriva de um ato cognitivo cuja primazia funcional está na apreensão de informações e conhecimentos de forma atenta e privilegiada. Honneth (2001b), além disso, apresenta o argumento de que o caráter



epistêmico do reconhecimento se refere a um ato cognitivo *perceptivo* - noutras palavras, um ato cujas propriedades gestuais são representações simbólicas que referem-se a inteligência dos indivíduos - e *expressivo* - ou seja, um ato corpóreo-gestual, como a expressão facial. O agir cognitivo, diante disso, vincula-se num sentido positivo e afirmativo a outrem. Isso é possível pois este tipo de ato, além de ter uma acessibilidade pública, instrumentaliza a validade social dos indivíduos.

A justificativa perceptual e expressiva que ilustra o caráter epistêmico do reconhecimento, contudo, não possui uma base explicativa convincente para sustentar uma convergência teórica entre o reconhecimento definido por Axel Honneth e a injustiça epistêmica conceituada por Miranda Fricker. Ela apenas reforça as bases conceituais de outro elemento epistêmico, a saber, o da primazia cognitiva.

Por conta disso, a defesa do possível conceito de reconhecimento epistêmico a partir de uma leitura estritamente honnethiana apresenta um limite teórico, que é: o seu caráter epistêmico carece de uma justificação propriamente epistêmica que engendra o indivíduo enquanto agente social conhecedor(a) num determinado sistema epistêmico. Isso significa dizer, noutras palavras, que Honneth abstêm-se da utilização de uma lente epistêmica para fundamentar o reconhecimento: este ato, com isso, não é concebido a partir de um reino epistêmico (Pohlhaus, 2017) que aponta para uma instância do reconhecimento independente de relações sociais e políticas.

Ora, em vista desta limitação, parece possível perguntar duas questões. A primeira questão é: qual seria, então, o nexa entre reconhecimento e injustiça epistêmica? A segunda, que deriva da resposta da primeira, é: afinal de contas, existe uma outra definição para o conceito de reconhecimento epistêmico?

Para responder a primeira questão, argumento que este “algo comum” que determina o nexa entre reconhecimento e injustiça epistêmica está no conceito de *desrespeito*. A justificativa para isso é composta por dois motivos: o primeiro motivo é que o desrespeito é uma injustiça moral cuja ocorrência está na experiência cotidiana que não realiza o horizonte recíproco de expectativas comunicativas e normativas do reconhecimento (Honneth, 2018). O desrespeito, noutras palavras, é uma sensação de injustiça estruturalmente constituída enquanto fato pré-científico - ou seja, um fato



comunicativo cotidiano - que nega o critério normativo de justiça ancorado no conceito de reconhecimento. Ele representa, neste sentido, “à sua denegação” (Honneth, 2018, p. 32). Deste modo, o desrespeito nada mais é que um reconhecimento *recusado* perante um comportamento intersubjetivo *lesivo* do qual o indivíduo desrespeitado é ferido na compreensão positiva de si mesmo (Honneth, 2003, p. 213).

O segundo motivo, por seu turno, parte da seguinte premissa: a injustiça moral do desrespeito é vista como um desrespeito epistêmico pois esta forma de experiência social não apenas nega ao indivíduo sua capacidade de ser alguém legalmente e moralmente autodeterminado. Ela também o considera incapaz de fazer relatos verídicos do estado de coisas existentes (Honneth, 2023, p. 18). Sendo assim, como escreve Honneth, o desrespeito epistêmico considera que o indivíduo moral é alguém incompetente tanto para assumir responsabilidade de suas ações quanto para dar um testemunho crível do que conhece (Honneth, 2023, p. 24). O desrespeito epistêmico, dito de outro modo⁵⁹, é “negar alguém a competência e o desejo sincero de buscar a verdade fazendo julgamentos com credibilidade” (Honneth, 2023, p. 15) uma vez que o indivíduo desrespeitado não merece nem credibilidade de suas capacidades cognitivas e nem a responsabilidade moral de suas ações⁶⁰.

Ora, os dois motivos que ilustram o uso do conceito de *desrespeito* como critério teórico básico que estipula o nexo entre reconhecimento e injustiça epistêmica está justificado porque, em primeiro lugar, o desrespeito se coloca como a negação, ou seja, a violação e recusa estrutural e sistemática do reconhecimento moral. O desrespeito, deste modo, é uma prática institucional moralmente injusta que restringe a realização intersubjetiva do reconhecimento recíproco. Em segundo lugar, o desrespeito possui um

⁵⁹ Esta definição, por sinal, vincula-se às reflexões teóricas da injustiça epistêmica pois, como sinaliza Honneth, “O grande mérito da teoria da injustiça epistêmica é ter apontado para essa ferida [ou seja, para as experiências injustas] no coração da auto-relação de membros de grupos oprimidos e impotentes. [Ela] abriu um ponto de acesso a uma dimensão de desrespeito social que tem sido extremamente negligenciada na teoria do reconhecimento por conta de sua orientação filosófica moral” (Honneth, 2023, p. 30).

⁶⁰ Honneth, neste caso, escreve que todo desrespeito epistêmico é *posterior* a um desrespeito moral (Honneth, 2023, p. 25). Todavia, se sabe que nem todas as formas de injustiça epistêmica, como o desrespeito epistêmico, são apenas decorrentes de uma injustiça moral. Como sinaliza Gaile Pohlhaus: “existem formas distintas de opressão epistêmica que não são redutíveis a fatores sociais e políticos, mas *derivam* dos próprios sistemas epistêmicos. Em outras palavras, existem características de nossas vidas epistêmicas que podem manter as injustiças epistêmicas *independentemente* das relações sociais e políticas de poder” (Pohlhaus, 2017, p. 19, grifos meus).



caráter epistêmico. Este opera por meio da negação de credibilidade epistêmica a indivíduos e grupos que são agentes conhecedoras capazes de veridicamente relatar algo. Ela se comporta, destarte, como uma injustiça epistêmica que bloqueia o acesso dialógico de agentes que desejam publicamente falar sobre algo que conhecem. O desrespeito epistêmico, noutros termos, ocorre quando os indivíduos e grupos sociais são *prejudicados* enquanto agentes epistêmicos, ou melhor, quando experienciam a *recusa* do reconhecimento de um estatuto normativo que não os consideram capazes de dar um testemunho verídico.

Estes motivos, indo além, evidenciam duas questões. A primeira questão é que, mediante a definição de desrespeito moral e desrespeito epistêmico, chega-se à conclusão de que o ponto central que valida o nexos entre reconhecimento e injustiça epistêmica é a experiência da injustiça social. A luta por reconhecimento e a ocorrência de descredibilidade epistêmica surgem por conta de uma integração social injusta, em suma. A segunda questão é que o conceito de desrespeito ajuda no desenvolvimento de um outro conceito, que é o de *desreconhecimento*. A próxima parte do artigo, neste sentido, irá expor alguns elementos teóricos deste conceito. Para fazer isso, será considerado seguinte pano de fundo: a natureza normativa do conceito de reconhecimento epistêmico surge da amostragem negativa oriunda dos atos de desreconhecimento. O reconhecimento epistêmico, destarte, é concebido quando o desreconhecimento torna-se um mecanismo funcional e institucional de reconhecimento social de agentes epistêmicos.

III) Desreconhecimento e reconhecimento epistêmico

Na segunda parte do artigo, apresentei a ideia de que o conceito de desrespeito é um “algo comum” que valida o nexos teórico entre reconhecimento e injustiça epistêmica. O argumento apresentado para justificar isso é que o desrespeito, *prima facie*, é um ato que nega a dimensão moral e epistêmica do reconhecimento intersubjetivo e recíproco que, por sua vez, nasce de uma experiência de injustiça social. O desrespeito, desta forma, é uma prática social institucionalizada, estrutural e sistêmica que recusa a legitimação do status de agentes sociais e políticos que conhecem algo junto a indivíduos e grupos sociais.



O desrespeito, mediante esta leitura, serve como periscópio conceitual que viabiliza a exposição teórica de um conceito similar e teoricamente relevante para preencher a definição de reconhecimento epistêmico. Este conceito é o de *desreconhecimento*⁶¹.

Segundo Luiz Gustavo de Souza, o desreconhecimento (*disrecognition*) representa “à solidificação de fronteiras que *isolam* aqueles que se enquadram no imaginado ideal de pureza daqueles que estão *fora* dele e, portanto, representam uma *contratendência* à concretização do ideal ético de reconhecimento cooperativo” (Souza, 2016, p. 633, grifos meus). Noutros termos, a definição de desreconhecimento perpassa o seguinte caminho: ele é gestado por imaginários coletivos que formam uma comunidade imaginada que geram situações onde as normas de reconhecimento (recíproco) são substituídas por processos de desreconhecimento. Tais processos, ademais, operam *negando* estas normas que dizem respeito ao reconhecimento social de indivíduos e grupos de uma comunidade (Souza, 2016).

O desreconhecimento, deste modo, é um ato político-moral - e, creio, com um viés epistêmico, uma vez que ela prejudica a formação de agentes conhecedores que buscam ter bens e valores epistêmicos institucionalmente reconhecidos - de injustiça que *nega*⁶² aos indivíduos e diferentes grupos sociais o pleno reconhecimento do seu valor via práticas cooperativas institucionalizadas. Este ato injusto de negação tem uma funcionalidade prática já que é resultado de um movimento negativo - ou seja, de não realização normativa universal - presente na própria base das sociedades, inclusive nas sociedades democráticas (De Souza, 2016).

Desreconhecimento, com isso, por ser atos de injustiça internamente causados junto a base funcional das normas e práticas da sociedade, podem ser descritas como “desordens de segunda ordem”. Ela se expressa, pois, devido a funcionalidade sistêmica interna da estrutura institucional de normas realizadas “cooperativamente” através de processos integrativos de negação que excluem, isto é, que instrumentalizam e reificam o

⁶¹ Desreconhecimento, dito de outro modo, representa a institucionalização do não-reconhecimento. Sendo assim, o desreconhecimento se porta não apenas como efeito de uma falha ou déficit normativo que não realiza o reconhecimento recíproco. Desreconhecimento, no fundo, é uma prática institucionalizada “avessa” que pretende estabelecer relações intersubjetivas assimétricas de reconhecimento.

⁶² A negação de normas sociais desenvolvidas via processo de reconhecimento recíproco se exemplificam “[n]as crescentes tendências à atomização e ao exibicionismo como formas de afirmação agressiva de uma identidade que se resguarda do mundo” (Souza, 2016, p. 643).



reconhecimento de indivíduos e grupos sociais. Como consequência disso, destaca-se que o reconhecimento de indivíduos e grupos são legitimados perante atos de desreconhecimento. Elas e eles, portanto, são reconhecidas como seres sociais que institucionalmente não podem obter qualquer reconhecimento social de ordem recíproca.

Souza, neste sentido, afirma que o processo de reconhecimento “reduzido ou ampliado devido a controvérsias morais acerca da autoimagem da comunidade, pode ocorrer a institucionalização de uma imagem *restritiva*, que não estende a alguns (ou vários) de seus membros os mesmos valores éticos que atribui a outros. Nesse caso, pode-se falar de um processo de *desreconhecimento*” (Souza, 2019, p. 250). Desreconhecimento, noutros termos, se coloca como desordem de segunda ordem já que também legitima a construção de um visão de mundo dogmática que, para manter sua legítima defesa, monta um quadro sócio-normativo que fundamenta um processo moral de expurgo através de relações de reconhecimento onde o ato de reconhecer o status sócio-jurídico (e epistêmico) de alguém é um ato de injustiça. A operação do desreconhecimento, assim, passa pela institucionalização do não reconhecimento de indivíduos e grupos sociais⁶³.

O desreconhecimento, com isso, no que se refere a sua ocorrência sob um viés epistêmico, relaciona-se a ideia de que há algo internamente errado no próprio sistema epistêmico que fundamenta, via atividade cognitiva coletiva, normas sócio-epistêmicas baseadas no reconhecimento. O desreconhecimento, com efeito, possui um funcionamento *insuficiente* a ponto de fazer com que as normas existentes obscureçam certas experiências ou aspectos do mundo vivenciados pelas pessoas (Polhaus, 2017). O caráter epistêmico do desreconhecimento, neste sentido, está na exclusão epistêmica⁶⁴ causada pelo próprio

⁶³ Exemplo disso, destaca Souza, está no reconhecimento da população carcerária. Segundo ele, “Nesse sentido, o exemplo da população carcerária como um grupo que, ao sabor dessa controvérsia, pode se encontrar alienado de seus direitos revela que, de acordo com a imagem institucionalizada da comunidade, certas garantias fundamentais ao exercício da liberdade social teorizada por Honneth podem ser *negada a alguns indivíduos*, ainda que estes continuem sendo membros da comunidade” (Souza, 2019, p. 251, grifo meu).

⁶⁴ Uma exclusão epistêmica também é uma opressão epistêmica. Como escreve Miranda Ficker, a “opressão epistêmica surge de uma situação em que as experiências sociais dos impotentes não são devidamente integradas nas compreensões coletivas do mundo social. Na medida em que alguém sofre isso, eles são injustamente desfavorecidos como participantes de uma forma de vida coletiva” (Fricker, 1999, pp. 208 - 209).



funcionamento do sistema epistêmico que valida normas socialmente construídas.

Ora, se o desreconhecimento está resumido na ideia de uma desordem de segunda ordem mediado por uma negação cuja atividade normativa é excludente e insuficiente, então este conceito está relacionado ao fator de que certas experiências causadas via práticas institucionais negativas são amostras empíricas que, na prática, representam formas de injustiças. Seu mecanismo de funcionamento, neste contexto, está na *recusa* do caráter sócio-epistêmico do reconhecimento a indivíduos e grupos. Em vista disso, o desreconhecimento é um ato que, movido por um imaginário coletivo preconceituoso, oprime a existência política, moral e epistêmica dos membros marginalizados de uma sociedade. Diante desse cenário, cabe a pergunta: é possível remediar esta forma de injustiça social?

A resposta desta pergunta, me parece, reside no conceito de reconhecimento epistêmico. Entendo o *reconhecimento epistêmico*, neste caso, como um conceito metateórico atravessado por dois vetores: o primeiro vetor se coloca como um critério epistêmico de justificação moral de primeira ordem e, por extensão, de segunda ordem. Para ser mais específico, o reconhecimento epistêmico é uma prática de *ampliação e correção* do alcance epistêmico enquanto resposta a uma injustiça epistêmica de primeira ordem oriunda de uma racionalidade universal que exclui a validade de discursos particulares que merecem ser ouvidos, uma vez que tem algo a dizer. Por conseguinte, num nível de segunda ordem, o reconhecimento epistêmico proporciona realizar as pretensões normativas que dão legitimidade moral a discursos - seja na forma de relatos, narrativas ou experiências pessoais - que *retificam* o vocabulário social existente (Campello, 2022). O reconhecimento epistêmico, com isso, é uma prática “inserida em um horizonte semântico compartilhado” (Campello, 2022, p. 95).

Tentando ser mais preciso, o reconhecimento epistêmico como categoria de segunda ordem tem como pano de fundo teórico uma relação de fala e escuta situada que compartilha um horizonte semântico comum. Ao buscar evitar que relatos, narrativas e experiências subjetivas possam se distanciar do critério normativo objetivo da teoria, uma vez que deve-se bloquear a existência de um escafandro epistêmico - isto é, quando vozes particulares têm algo relevante a dizer, porém não são acessadas -, deve-se, a nível afetivo



e intelectual, ser sensível à escuta de discursos que devem ser ouvidos. Isso é possível pois a relação entre narrativa e teoria é como a de um pêndulo: sua força epistêmica oscila num ponto fixo que nada mais é que um cenário hermenêutico cujo vocabulário e recursos epistêmicos, quando não passam por um processo de aprendizagem, é de amplo conhecimento da comunidade.

O segundo vetor do qual concebo o reconhecimento epistêmico é: este conceito refere-se à *auto integridade*, ou seja, a integridade epistêmica enquanto valor epistêmico e forma hermenêutica aberta, capaz de aprender e explicar novas experiências que privilegiam a coesão, continuidade e unidade de experiências e conhecimentos que dão sentido ao mundo na medida que são co-produzidas por variadas formas de vida (Petherbridge, 2023). A noção de reconhecimento epistêmico, diante disso, é uma prática de auto integridade epistêmica que mobiliza os seguintes fatores⁶⁵: i) contribuição, participação e prática epistêmica dos membros da sociedade, ii) democratização da formação do conhecimento e das instituições e iii) integridade, valor, confiança, diversidade e contestação epistêmica dentro um espaço hermenêutico compartilhado (Petherbridge, 2023, p. 58).

O atributo de auto integridade ligado ao reconhecimento epistêmico, desta maneira, não deve ser entendido como uma forma cognoscível fechada e excludente, mas sim abertura a outras formas de conhecimento, mostrando tanto capacidade de aprender com outras formas de vida quanto sendo apta para construir explicações dinâmicas a coprodução de conhecimento. Sendo assim, sentencia Petherbirdge, o reconhecimento epistêmico enquanto auto integridade com valor epistêmico opera pela “maior inclusão de uma diversidade de conhecedores e formas de conhecimento [que] leva à ampliação e ao enriquecimento do conhecimento *per se*” (Petherbirdge, 2022, p. 57). Reconhecimento epistêmico, com efeito, implica na tentativa de florescimento epistêmico através da

⁶⁵ Tais fatores, seguindo o argumento da Petherbridge, *precedem*, por exemplo, o reconhecimento dos direitos jurídicos dos indivíduos e grupos sociais na medida que estruturas de conhecimento e formas de significado “determinam como os sistemas de lei e valor são constituídos e reconstituída (...) Além disso, como discutido anteriormente, há razões convincentes para afirmar que as formas de conhecimento também determinam o que e quem é cognoscível, e tal determinação muitas vezes perpetua formas de invisibilidade antes das formas legais e meritocráticas de reconhecimento” (Petherbirdge, 2023, p. 57). O reconhecimento epistêmico, portanto, expande o status jurídico e moral do reconhecimento.



construção de uma diversidade e contestação epistêmica num espaço hermenêutico compartilhado, democrático e participativo.

Para resumir meu ponto, defino o reconhecimento epistêmico enquanto um conceito metateórico de segunda ordem que amplia e corrige o alcance epistêmico de discursos não universalizáveis que, por serem oriundos de grupos sociais marginalizados e oprimidos, possui uma justificativa moral que dá legitimidade às experiências de injustiças relatadas. Além disso, este conceito está ancorado numa prática de auto integridade epistêmica que preserva um espaço hermenêutico capaz de um aprendizado que é aberto, crítico, democrático, participativo e plural. O reconhecimento epistêmico, em síntese, opera ampliando, por meio de uma maior inclusão de vozes que sabem algo, a formação epistêmica de indivíduos e grupos.

Se sabe, porém, que a mera definição de reconhecimento epistêmico pode recair numa concepção idealista que não tem funcionalidade concreta e efetiva na sociedade. Para afastar-se disso, este conceito deve ser socialmente realizado através de um processo de luta epistêmica e político-moral. Sendo assim, gostaria de apresentar, na próxima parte, o que vem a ser uma luta por reconhecimento epistêmico.

IV) Luta por reconhecimento epistêmico

A definição de reconhecimento epistêmico enquanto auto integridade epistêmica cuja abertura intelectual ouve e aprende com as diversas formas que as falantes expressam um conhecimento “p” que, a nível moral e epistêmico, justifica e legitima relatos das experiências de injustiças sociais leva a um caminho. Este caminho é: a finalidade do reconhecimento está na construção de uma sociedade intelectualmente e moralmente capaz de (i) absorver uma polifonia de formas de vida e visões de mundo marginalizadas e oprimidas pelo sistema epistêmico das práticas institucionais existentes ao passo que (ii) necessita-se construir um conjunto de instituições sociais de natureza e práxis sócio-epistêmica cooperativa e democrática.

A dinâmica do reconhecimento epistêmico, pode-se dizer, alinha-se a certas



virtudes epistêmicas⁶⁶ - como a mente aberta, a humildade e a responsabilidade intelectual - que são cultivadas por hábitos intelectuais de matriz democrática. Aqui está, inclusive, a importância do reconhecimento epistêmico junto a formas de vidas democráticas: este conceito ajuda a construir um horizonte hermenêutico que absorve os testemunhos de experiências sociais injustas.

Contudo, cabe pontuar que existe uma impossibilidade prática para se efetivar o reconhecimento epistêmico numa sociedade democrática - como a democracia brasileira⁶⁷. Agentes sócio-conhecedores que praticam injustiças epistêmicas e morais não vão, numa dimensão estrutural, institucional e sistêmico, mudar hábitos e práticas intelectuais cuja natureza epistêmica é viciosa. Talvez a razão central para isso é que estes agentes não irão renunciar certos privilégios materiais e intelectuais obtidos pelo poder social - afinal de contas, este tipo de poder já é algo secularizado em nossa sociedade. Tem-se, por conta disso, o diagnóstico de que existem conflitos sócio-epistêmicos bélicos e insolúveis.

Quero dizer, assim, que os agentes causadores de injustiças não vão, repentinamente, se tornarem ouvintes virtuosos possuintes de uma gramática e vocabulário sócio-epistêmico amplo capaz de acolher indivíduos e grupos sociais injustiçados. Ora, se então há um diagnóstico que apresenta um bloqueio do reconhecimento epistêmico, pergunta-se: é possível superá-lo?

Resumidamente, acredito que a resposta desta pergunta esteja no que chamo de *uma luta por reconhecimento epistêmico*. Tal luta vincula-se a uma *resistência hermenêutica*, ou seja, a uma “fricção epistêmica contra as expectativas normativas de estruturas interpretativas estabelecidas e auxiliando vozes dissonantes em a formação de significados alternativos, interpretações e estilos expressivos” (Medina, 2017, p. 48).

⁶⁶ As virtudes epistêmicas possuem um “foco nas disposições cognitivas dos agentes, especialmente [nas] suas boas disposições cognitivas” (Battaly, 2017, p. 223). Noutras palavras, uma virtude epistêmica pode ser entendida como atitudes, modos de pensar, motivações, traços de caráter e atribuição de responsabilidades que, através de uma investigação humilde e de mente aberta, *ampliam* as disposições cognitivas para obter conhecimento(s).

⁶⁷ Uma série de questões sociais permitem inferir que há uma espécie de bloqueio do reconhecimento epistêmico aqui: a forte desigualdade de renda e capital cultural entre as classes sociais da população brasileira, a baixa escolaridade ou a formação educacional mercantilizada e reificada de adultos e jovens, o alto grau de violência estatal nos centros urbanos e rurais, a presença massiva de trabalhos precarizados que super exploram quem necessita vender sua força de trabalho para sobreviver, a aceitação jurídico-legal de práticas econômicas de contravenção, e assim por diante. Existem, em suma, um conjunto de elementos que impedem a efetivação do reconhecimento epistêmico no contexto da democracia brasileira.



Noutras palavras, a resistência hermenêutica é uma prática social e intelectual que tanto resiste a ambientes hermenêuticos injustos quanto exige das instituições sociais uma responsabilidade sócio-epistêmica para facilitar, enquanto atitude institucional legitimadora, a agência hermenêutica de vozes e perspectivas dissidentes (Medina, 2017).

A resistência hermenêutica, além disso, está circunscrita numa luta por reconhecimento cujo movimento afetivo-motivacional para enfrentar alguma injustiça experienciada engendra uma gramática moral voltada à ampliação normativa das relações de reconhecimento recíproco. O “clamor” pelo reconhecimento social, neste contexto, é moralmente e politicamente formado através de um conjunto de lutas sociais oriundas da tomada de consciência de que há uma não realização do *status* social digno e respeitoso oriundo da identidade, cultura e hábitos de indivíduos e grupos. A construção de uma luta por reconhecimento, deste modo, volta-se enquanto *práxis* engajada que enfrenta as injustiças sociais existentes. Como escreve Honneth, “um modelo de conflito que começa pelos sentimentos coletivos de injustiça é aquele que atribui o surgimento e o curso das lutas sociais às experiências morais que os grupos sociais fazem perante a denegação do reconhecimento jurídico ou social” (Honneth, 2003, p. 261).

A descrição de uma luta por reconhecimento epistêmico, com isso, parte do argumento de que o ato de resistência hermenêutico, por um lado, *preserva*, numa postura *engajada*, práticas epistêmicas seculares de certa comunidade intelectual. Por outro, este ato *exige* uma legitimação institucional e normativa pois suas práticas representam o cultivo de um trabalho intelectual condizente com a experiência relatada.

A dinâmica do reconhecimento epistêmico, deste modo, mediante uma luta via *resistência ativa* de indivíduos e grupos marginalizados e oprimidos pelo imaginário preconceituoso do poder social das instituições que agenciam sua vida epistêmica, apresenta dois vetores teóricos complementares. O reconhecimento epistêmico (i) é uma prática intelectual, moral e política que resguarda - inclusive, em certos contextos, por meio da desobediência civil - o valor epistêmico de práticas epistêmicas que interpretaram a realidade. Além disso, (ii) o reconhecimento epistêmico é uma *práxis* engajada que demanda a garantia do respeito institucional a visões de mundo que sabem “p” e que, com isso, tem algo importante a dizer para a sociedade.



Argumento, por fim, que uma luta por reconhecimento epistêmico talvez seja o melhor meio para realizar um dos objetivos desta valência do reconhecimento, a saber, construir um horizonte semântico permeado numa gramática epistêmica e socialmente compartilhada através do princípio de reciprocidade. Justifico isso pois sua atitude de resistência engajada talvez seja um forma ativa e terapêutica de produzir um vocabulário comum de vida epistêmica e social. Tal luta, desta maneira, permite a realização de formas de vida baseadas em práticas sócio-epistêmicas que garantem uma respeitabilidade a posturas intelectuais legítimas que interpretam a experiência da vida em sociedade.

V) Conclusão

Este artigo teve o objetivo de apresentar o conceito de reconhecimento epistêmico. Para isso, desenvolvi o texto da seguinte maneira: na primeira parte (I), reconstruí os conceitos de reconhecimento e injustiça epistêmica. O primeiro conceito, que orbita no universo da filosofia social, foi reconstruído mediante os argumentos defendidos por Axel Honneth. O segundo conceito, que é debatido no universo da epistemologia social, foi reconstruído a partir das ideias apresentadas por Miranda Fricker.

A segunda parte (II) apresentou um elemento teórico comum a estes conceitos. Este elemento comum está no conceito de desrespeito. Esta é, sumariamente, uma prática promotora de injustiças sociais que recusam o reconhecimento recíproco a indivíduos e grupos sociais oprimidos e marginalizados a nível estrutural, institucional e sistêmico. O desrespeito, deste modo, conecta os conceitos de reconhecimento e injustiça epistêmica já que ela representa o que lhes une, a saber, a experiência da injustiça social.

Já a terceira parte (III) voltou-se para a definição de dois conceitos, quais sejam, o desreconhecimento e o reconhecimento epistêmico. O primeiro conceito é uma desordem de segunda ordem cujos atos de injustiça negam experiências individuais e coletivas que vislumbram realizar o caráter sócio-epistêmico, moral e político do reconhecimento recíproco. O desreconhecimento, dito de outro modo, refere-se a bloqueios estruturais institucionalizados que atinge a participação de indivíduos em arenas nas quais obtém-se algum reconhecimento recíproco.



O segundo conceito, em decorrência disso, é entendido como um meta conceito de segunda ordem sustentado na noção de auto integridade epistêmica que possibilita uma experiência epistêmica formativa ancorada a um contexto hermenêutico aberto, democrático e participativo. O reconhecimento epistêmico, por assim dizer, opera tentando ampliar e compartilhar o cenário semântico de quem sabe que “p” e que, por extensão, deve falar sobre o que sabe.

Por fim, a quarta parte (IV) expôs o que é uma luta por reconhecimento epistêmico. Para isso, apresentei, sob influência da ideia defendida pelo filósofo José Medina, o conceito de resistência hermenêutica. Uma resistência hermenêutica, para resumir, é uma prática social engajada que tanto resiste a atos de injustiça quanto reivindica a legitimação institucional de variadas expressões epistêmicas que relatam algo epistemicamente relevante e que deve ser ouvido e considerado pela sociedade. Esta prática, seguindo a ideia honnethiana, deve estar ancorada a uma luta por reconhecimento, isto é, a lutas coletivas que pretendem restituir o status jurídico, moral e político perdido ou negado.

A luta pelo reconhecimento epistêmico, com isso, pode realizar um objetivo primordial deste conceito, a saber, a construção compartilhada de um horizonte semântico que possui uma gramática epistêmica e social, ou seja, um vocabulário institucional inscrito num horizonte hermenêutico compartilhado, democrático e participativo. Resta saber, em vista do contexto sócio-histórico e político de atoleiro epistêmico⁶⁸ que vivemos, como isso pode ser efetivado.

Referências bibliográficas

BATTALY, Heather. Testimonial Injustice, Epistemic Vice and Vice Epistemology. In: KIDD, James, MEDINA, José, POHLHAUS, Gaile (comp.). *The Routledge Handbook of*

⁶⁸ Nas palavras de Waldomiro Sousa Filho, o atoleiro epistêmico surge quando “as instituições, a confiança pública, a transmissão do conhecimento e a possibilidade de disputas intelectuais e políticas legítimas não têm terreno firme para se mover e prosperar [e, neste cenário], *as pessoas podem simplesmente parar de conhecer porque estarão definitivamente mergulhadas em um atoleiro epistêmico e moral*; as pessoas, ao se afundarem no atoleiro, ao romperem os laços comunitários de confiança, perderão a capacidade de saber como o mundo é e como lidar com os problemas reais” (Silva Filho, 2021).



Epistemic Injustice. London: Routledge, 2017.

BRESSIANI, Nathalie. A trajetória da crítica em Axel Honneth: da reconstrução negativa à normativa. In: HELFER, Inácio, TEIXEIRA, Mariana, WERLE, Denilson (Org.). *OS CAMINHOS DA CRÍTICA EM AXEL HONNETH*. Caxias do Sul: EDUSC, 2024.

CAMPELLO, Filipe. *Crítica dos afetos*. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

DA HORA PEREIRA, Leonardo Jorge. Uma abordagem filosófica do capitalismo é possível? Uma proposta de renovação da filosofia social. *Kriterion* (UFMG. Impresso), Belo Horizonte, v. 59, p. 789-808, 2018.

DE CAUX, Luiz Phillipe. Contorno e limites do conceito do social em Axel Honneth. *REVISTA DE FILOSOFIA MODERNA E CONTEMPORÂNEA*, Brasília, v. 3, p. 28-48, 2015.

FILHO, Waldomiro José Silva. *Atoleiro Epistêmico*. Coluna ANPOF, 2021. Disponível em <https://anpof.org.br/comunicacoes/coluna-anpof/atoleiro-epistemico>. Acesso em 20/07/2024.

FRICKER, Miranda. *Epistemic Injustice - Power and the Ethics of Knowing*. Oxford: Oxford UP, 2007.

_____. *Epistemic Oppression and Epistemic Privilege*. Cambridge, Canadian Journal of Philosophy, 29, 1999, 191-210.

_____. *Injustiças Testemunhais Institucionalizadas: A Construção do Mito da Confissão*. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, Porto Alegre, v. 9, n. 1, p. 39-64, jan.-abr. 2023. Tradução de Natalia von Rondow e Michael Guedes.



GOLDMAN, Alvin. *Knowledge in a Social World*. Oxford: Clarendon Press, 1999.

HONNETH, Axel. A dinâmica social do desrespeito: para a situação de uma teoria crítica da sociedade. *Política & Sociedade*, Florianópolis, Vol. 17, Nº 40, 2018. Tradução de Luiz Gustavo da Cunha de Souza.

_____. Democracia como cooperação reflexiva: John Dewey e a teoria democrática hoje. In: SOUZA, Jessé (Org.). *Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília: Universidade de Brasília, 2001a.

_____. Invisibility: On The Epistemology Of 'Recognition'. *Aristotelian Society Supplementary Volume*, 75: 111-126. <https://doi.org/10.1111/1467-8349.00081>, 2001b.

_____. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: 34, 2003.

_____. *Recognition - A Chapter in the History of European Ideas*. New York: Columbia University Press, 2020.

_____. *Reificação - Um estudo da teoria do reconhecimento*. São Paulo: UNESP, 2018

_____. Two Interpretations of Social Disrespect: A Comparison between Epistemic and Moral Recognition. In: GILADI, Paul, McMILLAN Nicola (comp.). *Routledge Studies in Contemporary Philosophy - Epistemic Injustice and the Philosophy of Recognition*. London: Routledge, 2022.

JAEGGI, Rahel. *Critique of Forms of Life*. Harvard: Harvard University Press, 2018.

MEDINA, José. Varieties of Hermeneutical Injustice. In: KIDD, James, MEDINA, José,



POHLHAUS, Gaile (comp.). *The Routledge Handbook of Epistemic Injustice*. London: Routledge, 2017.

MELO, Rúrion. Dimensões Políticas do Reconhecimento e seus Limites. *Dissonância*, Campinas, v. 2, p. 112-148, 2018.

MÜLLER, F. de Matos; LUZ, Alexandre Meyer. Prefácio. Müller, Felipe de Matos (Org.); LUZ, Alexandre Meyer (Org.). *O que NÓS conhecemos? ensaios em epistemologia social e individual*. Porto Alegre: EdiPUCRS, 2015. v. 1. 289p.

NIELSEN, Cynthia R.; UTSLER, David. Gadamer, Fricker, and Honneth - Testimonial Injustice, Prejudice, and Social Esteem. In: GILADI, Paul, McMILLAN Nicola (comp.). *Routledge Studies in Contemporary Philosophy - Epistemic Injustice and the Philosophy of Recognition*. London: Routledge, 2022.

PETHERBRIDGE, Danielle. A Fourth Order of Recognition? Accounting for Epistemic Injustice in Recognition Theory. In: GILADI, Paul, McMILLAN Nicola (comp.). *Routledge Studies in Contemporary Philosophy - Epistemic Injustice and the Philosophy of Recognition*. London: Routledge, 2022.

POHLHAUS, Gaile. Varieties of Epistemic Injustice. In: KIDD, James, MEDINA, José, POHLHAUS, Gaile (comp.). *The Routledge Handbook of Epistemic Injustice*. London: Routledge, 2017.

SOUZA, Luiz Gustavo Da Cunha De. Disrecognition, moral progress and second order disorders. On Axel Honneth's new theory of recognition. *Civitas: Revista de Ciências Sociais (Impresso)*, Porto Alegre, v. 15, p. 631, 2016.

_____. Reconhecimento, redistribuição e desreconhecimento: um debate com a Teoria Crítica de Axel Honneth. Florianópolis: EDUFSC, 2019.